

Boletim Informativo Arte e Cálculo

Contabilidade & Fiscalidade



CALENDÁRIO FISCAL

5
JUN

Comunicação dos elementos das faturas

1. Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.

1. Comunicação da inexistência de faturação, caso não haja emissão de documentos.

Estas comunicações podem ser feitas até ao dia 8, referentes a 2023, mas se utilizar a tolerância de prazo poderá receber um alerta da AT (Despacho n.º 8/2022-XXIII, de 13.12).

6
JUN

IRC // Modelo 22

Entrega da declaração Modelo 22 referente ao exercício anterior, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil (Prorrogado pelo despacho n.º 148/2023-XXIII, de 22.05).

12
JUN

AT // Declaração Mensal de Remunerações

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês anterior.

Segurança Social // Declaração de Remunerações

Entrega de Declaração de Remunerações referente ao mês anterior.

IVA // Declaração Mensal Global

Entrega da DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte dos operadores postais.

15
JUN

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

Modelo 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

IVA // Pagamento DMGIVA

Pagamento do imposto apurado na DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior pelos operadores postais.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

20
JUN

Comunicação à CGA, IP // Pensões

Comunicação à CGA, IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H).

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

IRC / IRS // Retenções na fonte

Data limite para o pagamento das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC e IRS.

IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Data limite para entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

22
JUN

IVA // Declaração Periódica

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de abril.

IVA // Declaração Recapitulativa (Mensal)

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA.

Banco de Portugal // COPE

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referentes ao mês anterior.

26
JUN

IVA // Pagamento do IVA mensal

Pagamento do IVA referente ao mês de abril.

30
JUN

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

IVA // Pedido de restituição do IVA

- Entrega, durante este mês e até 30 de setembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 50.
- Entrega, durante este mês e até 31 de dezembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.
- Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

IVA // Balcão Único - IOSS

Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente às vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

SGPS // Inventário das Partes de Capital

Entrega do inventário das partes de capital social pelas Sociedades Gestoras de Participações Sociais.

Relatório Anual // AT

As entidades inscritas no registo de pessoas coletivas religiosas (RPCR) devem apresentar na AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, relatório anual do destino dado aos montantes recebidos no ano anterior, referentes a consignação da quota equivalente a 0,5% do IRS liquidado.

IRS // Modelo 3

Entrega da Modelo 3, por transmissão eletrónica de dados.

Modelo 19

Entrega por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades patronais que criem benefícios a trabalhadores ou membros de órgãos sociais.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de abril.

Modelo 26

Apuramento da contribuição bancária.

Modelo 49

Destina-se a comunicar à AT que o sujeito passivo reúne as condições para beneficiar da prorrogação do prazo de entrega da declaração de rendimentos Modelo 3 do IRS, aplicável quando sejam obtidos rendimentos de fonte estrangeira relativamente aos quais haja lugar à atribuição de crédito de imposto por dupla tributação internacional, quando o montante do imposto pago no Estado da fonte não esteja determinado até ao termo do prazo geral de entrega da Modelo 3.

Transações Imobiliárias // Comunicação Trimestral

Efetuar junto do IMPIC,IP, a Comunicação Trimestral das Transações Imobiliárias Efetuadas no primeiro trimestre deste ano em formulário próprio, Anexo B, "Comunicação de Elementos de transação Imobiliária e de Contrato de Arrendamento".

LEGISLAÇÃO

Despacho n.º 4930/2023, de 26 de abril

Aprova as alterações às tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorem durante o segundo semestre do ano de 2023.

Portaria n.º 113-A/2023, de 28 de abril

A presente portaria procede ao descongelamento gradual da atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO2 para 2023, mantendo-se uma suspensão parcial da sua atualização. Entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos entre os dias 1 de maio e 5 de junho de 2023.

Portaria n.º 113-B/2023, de 28 de abril

Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.

Portaria n.º 114/2023, 02 de maio

Altera a Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, que define a Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal, no âmbito do

Programa Regressar.

Decreto-Lei n.º 28-A/2023, 03 de maio

Aprova o regime geral da atribuição dos apoios financeiros ao setor agrícola e pecuário e ao setor das pescas e aquicultura e prorroga a vigência do mecanismo do gásóleo profissional extraordinário.

Despacho n.º 169/2023, 03 de maio

Aprova as alterações às tabelas de retenção na fonte, que se encontram em vigor, sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes na RAM para vigorem a partir de 1 de maio de 2023.

Portaria n.º 116/2023, 08 de maio

O valor da «taxa sanitária e de segurança alimentar mais» para o ano de 2023 é de € 7 por metro quadrado de área de venda do estabelecimento comercial.

Despacho n.º 5289-A/2023, 08 de maio

Aprova as alterações às tabelas de retenção na fonte, que se encontram em vigor, sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes

na Região Autónoma dos Açores para vigorem a partir de 1 de maio de 2023.

Portaria n.º 120-A/2023, 11 de maio

Cria e estabelece as regras gerais de uma medida excecional e temporária de compensação pelo acréscimo de custos de produção da atividade agrícola e pecuária ao abrigo do Decreto-Lei n.º 28-A/2023, de 3 de maio, e do ponto 2.1. da Comunicação da Comissão 2023/C 101/03, de 17 de março de 2023, que institui o atual «Quadro temporário de crise e transição relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia».

Portaria n.º 120-B/2023, 11 de maio

Regulamenta as medidas extraordinárias de apoio aos agricultores do continente, destinadas a mitigar o efeito da subida dos preços dos custos de produção, para o ano de 2023.

Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, 15 de maio

Adapta à Região Autónoma da Madeira o

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), do Fundo Social Europeu + (FSE+), do Fundo de Coesão (FC), do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) e do Fundo para Uma Transição Justa (FTJ), bem como do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) para o período de 2021-2027, designados como fundos europeus.

Lei n.º 20/2023, 17 de maio

Altera o regime de vários benefícios fiscais.

Despacho Normativo n.º 7/2023, 17 de maio

Cria a Linha + Interior Turismo.

Despacho Normativo n.º 8/2023, 17 de maio

Cria a Linha de Microcrédito Turismo para o Interior.

CRIPTOATIVOS – IRS

A Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprova o OE para 2023 cria um regime fiscal para a tributação de criptoativos que sejam fungíveis com outros criptoativos, continuando de fora os criptoativos únicos e não fungíveis conhecidos como NFT (Non Fungible Token).

Os rendimentos decorrentes de operações relacionadas com a emissão de criptoativos, incluindo a validação das suas transações através de mecanismos de consenso, passam a ser qualificados como rendimentos de atividades comerciais e industriais, sendo o titular dos rendimentos singular, que exerça habitualmente, passa a ser tributado na categoria B.

O quadro tributário das operações com criptoativos é ainda tratado fora do âmbito do exercício de atividades comerciais, a título de rendimentos de capitais (categoria E) e de mais-valias (categoria G).

Caso o ordenado de um trabalhador por conta de outrem (categoria A), seja pago através de criptoativos, nomeadamente através de alguma criptomoeda, é considerado pagamento em espécie.

COMPENSAÇÃO PELA DESLOCAÇÃO EM VIATURA PRÓPRIA DO TRABALHADOR AO SERVIÇO DA ENTIDADE PATRONAL

O subsídio com a compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador ao serviço da entidade patronal, tem o quantitativo de € 0,36 por quilómetro para ficar excluído de IRS, englobando o combustível, as portagens e o estacionamento. A parte que exceda o valor por quilómetro referido, é considerado como rendimento de trabalho dependente sujeito a IRS e dele não isento, estando também este valor sujeito a base de incidência contributiva para a segurança social.

Adverte-se, também, que não são dedutíveis, para efeitos da determinação do lucro tributável, estes encargos quando não faturados a clientes, escriturados a qualquer título, sempre que a entidade patronal não possua, por cada pagamento efetuado, um mapa através do qual seja possível efetuar o controlo das deslocações a que se referem aqueles encargos, designadamente, os respetivos locais, objetivo, a identificação da viatura e do respetivo proprietário, bem como o número de quilómetros percorridos, exceto na parte em que haja lugar a tributação em sede de IRS na esfera do respetivo beneficiário.

Este tipo de encargos, efetuados ou suportados são ainda tributados autonomamente em IRC, à taxa de 5 %, quando não faturados a clientes, escriturados a qualquer título, exceto

na parte em que haja lugar a tributação em sede de IRS na esfera do respetivo beneficiário.

[Ficha doutrinária Proc. n.º 5118/2022 - PIV n.º 23878]

PERDAS COM BURLAS/FRAUDES/FURTOS

Tem sido entendimento dos serviços da AT que, normalmente, as perdas resultantes de uma burla/fraude/furto com a app MB Way, informáticas ou outras, por não se inserirem na atividade normal da empresa, não devem ser consideradas fiscalmente como componente negativa do lucro.

[Ficha doutrinária 2022005766 - PIV n.º 24043/2022 e Ficha doutrinária n.º 2019 000694 - PIV n.º 15076/2019]

UNIPESSOALIDADE – EFEITOS

A sociedade unipessoal por quotas é constituída por um sócio único, pessoa singular ou coletiva, que é o titular da totalidade do capital social. A firma destas sociedades deve ser formada pela expressão «sociedade unipessoal» ou pela palavra «unipessoal» antes da palavra «limitada» ou da abreviatura «Lda». Efeitos da unipessoalidade:

1. Uma pessoa singular só pode ser sócia de uma única sociedade unipessoal por quotas.
2. Uma sociedade por quotas não pode ter como sócio único uma sociedade unipessoal por quotas.
3. No caso de violação destas regras, qualquer interessado pode requerer a dissolução das sociedades por via administrativa.
4. O serviço de registo competente pode conceder um prazo de 30 dias para a regularização da situação, o qual pode ser prorrogado até 90 dias a pedido dos interessados.

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.

OUTRAS
INFO